

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2019 | Edição: 102 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 001/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa, o Hospital das Forças Armadas, o Ministério da Saúde, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Governo do Distrito Federal e a Fundação Universitária de Cardiologia, mantenedora do estabelecimento Instituto de Cardiologia do Distrito Federal. Objeto: prestação pela FUC-ICDF, mediante compartilhamento de recurso patrimonial da União, de assistência em saúde ao adulto, à criança e ao neonato, eletiva e emergencial, nas áreas de cardiologia clínica, hemodinâmica (cardiológica e neurológica), eletrofisiologia (arritmologia), terapia intensiva cardiológica, cardiologia e neurologia intervencionistas, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, cirurgia endovascular extracardíaca, reabilitação cardíaca, transplante e outros serviços correlatos, em caráter complementar, aos beneficiários dos sistemas de saúde administrados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, bem como aos usuários de planos ou fundos de saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como também aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, mediante ressarcimento dos custos incorridos tanto pelo serviços como pelos materiais e medicamentos, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho específicos de cada Partícipe. Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Processo nº 60521.000055/2018-08; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Data de assinatura do acordo: 2 de maio de 2019. Signatários: Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, Fernando Azevedo e Silva, Ministro de Estado da Defesa, Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, Ibaneis Rocha Barros Junior, Governador do Distrito Federal, Rui Yutaka Matsuda, Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, e Marne de Freitas Gomes, Diretor-Presidente da FUC-ICDF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acordo de Cooperação nº 001/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE CARDIOLOGIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, com sede em Brasília/DF, com o endereço no Bloco "Q" da Esplanada dos Ministérios (CEP 70049-900), neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. FERNANDO AZEVEDO E SILVA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no mesmo dia por meio de Edição Especial do Diário Oficial da União; do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede em Brasília/DF, com o endereço no Setor HFA, Sudoeste (CEP 70673-900), neste ato representado pelo seu Comandante Logístico RUI YUTAKA MATSUDA, nomeado pelo Decreto de 20 de março de 2018, publicado no mesmo dia por meio de Edição Extra do Diário Oficial da União; do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede em Brasília-DF, com o endereço no Bloco "G" da Esplanada dos Ministérios (CEP 70049-900), neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. LUIZ HENRIQUE MANDETTA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no mesmo dia por meio de Edição Especial do Diário Oficial da União; do SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, com o endereço na Praça dos Três Poderes (CEP 70165-900), neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM; da CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede em Brasília-DF, com o endereço na Praça dos Três Poderes (CEP 70160-900), neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Deputado RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA;

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SES-DF, com sede em Brasília/DF, com o endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "B", Asa Norte (CEP 70086-900), neste ato representado pelo Secretário, Exmo. Sr. OSNEI OKUMOTO, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado por meio de Edição Extra Especial do Diário Oficial do Distrito Federal; e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, mantenedora do estabelecimento INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, doravante denominada FUC-ICDF, com sede principal em Porto Alegre - RS, na Av. Princesa Isabel, 395, Bairro Santana, CEP 90620-001, inscrita no CNPJ sob nº 92898550/0001-98, e, com sede de seu estabelecimento de Brasília - DF, na Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Cruzeiro Novo, CEP 70658-700, inscrita no CNPJ sob nº 92898550/0006-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. MARNE DE FREITAS GOMES.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 60521.000055/2018-08 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a prestação pela FUC-ICDF, mediante compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO, de assistência em saúde ao adulto, à criança e ao neonato, eletiva e emergencial, nas áreas de cardiologia clínica, hemodinâmica (cardiológica e neurológica), eletrofisiologia (arritmologia), terapia intensiva cardiológica, cardiologia e neurologia intervencionistas, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, cirurgia endovascular extracardíaca, reabilitação cardíaca, transplante e outros serviços correlatos, em caráter complementar, aos beneficiários dos sistemas de saúde administrados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, bem como aos usuários de planos ou fundos de saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como também aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela SES-DF, mediante resarcimento dos custos incorridos tanto pelo serviços como pelos materiais e medicamentos, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho específicos de cada PARTÍCIPLE.

Subcláusula única. É facultado a FUC-ICDF a manutenção da assistência à saúde aos pacientes institucionais e beneficiários de convênios de Planos de Saúde, nos moldes já vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os órgãos públicos PARTÍCIPES, observadas suas peculiaridades e necessidades, formalizarão planos de trabalho específicos com a FUC-ICDF, aos quais se obrigam a cumprir, sendo, independente de transcrição, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Primeira. Os ajustes nos Planos de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, mediante prévio acordo entre os PARTÍCIPES interessados, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de alteração prevista no art. 43, I, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a modificação do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Enquanto não formalizarem seus respectivos planos de trabalho, aplica-se aos demais PARTÍCIPES, no que couber, o plano de trabalho do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO E DA SES-DF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO e da SES-DF:

- I. cooperar, dentro das respectivas esferas de competência, com ações que apoiem e facilitem a implementação e a manutenção dos serviços que constituem o objeto do presente ajuste, promovendo medidas para que haja a ampliação de oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde e a integração à rede de saúde do Distrito Federal;

- II. ressarcir os custos pelos serviços, materiais e medicamentos fornecidos pela **FUC-ICDF**, de acordo com a tabela de preços especificados nos planos de trabalho;
- III. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IV. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, exceto quando as paralisações decorrerem da falta de ressarcimento dos custos pelos **PARTÍCIPES** deste instrumento;
- V. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VI. zelar para que não haja, por parte da **FUC-ICDF**, a livre disponibilidade dos recursos patrimoniais compartilhados pela **UNIÃO** para a execução da parceria, exceto para atendimento de pacientes de outros convênios mantidos;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria; e
- VIII. apreciar, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Relatórios apresentados pela **FUC-ICDF**;
- IX. participar, trimestralmente, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação de reunião com a **FUC-ICDF** para realizar ajustes no relacionamento;

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela **UNIÃO** e pela **SES-DF** funcionarão da seguinte forma:

- I. exigir da **FUC-ICDF** o encaminhamento, no mínimo mensalmente ou quando requisitado, de relatório contendo todos os serviços prestados, com seus respectivos valores e convênios atendidos;
- II. exigir da **FUC-ICDF**, anualmente, o encaminhamento de Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- III. exigir da **FUC-ICDF**, ao término da vigência deste ajuste, o encaminhamento do Relatório Final de Execução do Objeto;
- IV. verificar se a demanda encaminhada está sendo atendida e se o quantitativo mínimo de atendimento estabelecido nos planos de trabalho está sendo cumprido, comparando com os demais atendimentos prestados pela **FUC-ICDF**, ressalvadas as demandas flutuantes e de demanda sazonal da **SES/DF**; e
- V. avaliar por meio de relatório crítico a demanda reprimida e a justificativa pela possível negativa de atendimento, que deverá ser apresentada por escrito pela **FUC-ICDF**.

Subcláusula segunda. A **UNIÃO** e a **SES-DF** poderão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **FUC-ICDF** com antecedência de 10 dias em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUC-ICDF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da **FUC-ICDF**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com os planos de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus contratados, prepostos ou empregados relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da **UNIÃO** e da **SES-DF**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto, respeitado o sigilo assistencial e a privacidade dos pacientes;
- V. apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, assim considerado o período de 12 meses de duração da parceria, nos termos da Cláusula Oitava;
- VI. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do exercício da vigência deste instrumento, nos termos da Cláusula Nona;
- VII. apresentar, no mínimo mensalmente ou quando requisitado, relatório contendo todos os serviços prestados, com seus respectivos valores e convênios atendidos;
- VIII. na eventual impossibilidade de atendimento aos **PARTÍCIPES**, emitir justificativa por escrito pelo não atendimento;
- IX. assumir integralmente, a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação, a administração da unidade hospitalar e a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira e nos planos de trabalho, com o padrão de qualidade compatível com os respectivos indicadores da Organização Mundial de Saúde (OMS), em favor dos seguintes pacientes:
- beneficiários dos sistemas de saúde administrados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas;
 - usuários de planos ou fundos de saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e
 - usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **SES-DF**.
- X. comunicar aos demais **PARTÍCIPES** a prestação de novos procedimentos na área cardiológica, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início de sua disponibilização;
- XI. realizar o inventário dos bens cedidos, no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente ajuste, com a individualização e a caracterização do estado atual de conservação, relatando eventual depreciação sofrida desde quando se operou a cessão;

- XII. promover o uso adequado e a manutenção dos imóveis e equipamentos cedidos pela **UNIÃO** em decorrência do presente ajuste, sendo nula qualquer medida que configure transferência de domínio ou de posse dos bens a terceiros;
- XIII. realizar o ressarcimento das despesas decorrentes do uso dos imóveis cedidos, exceto aquelas decorrentes do desgaste natural do seu uso regular; e
- XIV. participar, trimestralmente, de reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar ajustes no relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, sem prejuízo do ressarcimento pelos custos dos serviços, materiais e equipamentos, conforme tabela constante nos planos de trabalho, bem como do rateio da despesa originada do uso dos imóveis cedidos.

Subcláusula primeira. As ações que porventura implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, conforme legislação de regência.

Subcláusula segunda. Para efeito do que dispõe a Subcláusula primeira, a **SES-DF** poderá, sem prejuízo do presente Acordo de Cooperação, realizar convênios e contratações com a **FUC-ICDF**, obedecendo as regras atinentes ao Sistema Único de Saúde, inclusive no tocante à prestação de contas, análise de metas e sanções.

Subcláusula terceira. O objeto deste instrumento envolve, como contrapartida da Administração Pública, o compartilhamento patrimonial de bens móveis e imóveis da **UNIÃO**, a seguir especificados:

- I. Do **SENADO FEDERAL**: Cessão, a título gratuito e precário, de uso dos equipamentos que foram adquiridos com os recursos orçamentários repassados por meio do Convênio nº 010, de 25/10/2000, e ajustes subsequentes, celebrados para implantação dos serviços médicos-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade no Distrito Federal;
- II. Da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**: Cessão, a título gratuito e precário, dos bens adquiridos com os recursos orçamentários repassados por meio do Convênio nº 087.0, de 25/10/2000, e ajustes subsequentes, celebrados para implantação dos serviços médicos-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade no Distrito Federal; e
- III. Do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**: Cessão, a título oneroso e precário, de uso de parcela específica de imóvel sediado na sua área, inclusive andares do prédio central (lâmina hospitalar), mediante ressarcimento financeiro dos custos incorridos, conforme disciplinado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos demais PARTÍCIPES.

Subcláusula única. A FUC-ICDF assumirá integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação dos profissionais que executarão os serviços previstos na Cláusula Primeira e especificados nos planos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 5º, § 3º, 21 e 43, I, “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação de um dos PARTÍCIPES e com anuênciā dos demais, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. Caso o Acordo de Cooperação seja assinado eletronicamente, via SEI, considerar-se-á o início da vigência a partir da data da última assinatura eletrônica realizada no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A FUC-ICDF deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas nos planos de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos planos de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a FUC-ICDF deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor deste Acordo notificará a FUC-ICDF para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e, se for o caso, a quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos nos planos de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos planos de trabalho;
- III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **FUC-ICDF**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- V. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor deste Acordo, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1) aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2) ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor deste Acordo, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a **FUC-ICDF** para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução do Objeto, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **FUC-ICDF** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Segunda. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor deste Acordo deverá, no relatório técnico de monitoramento e avaliação, determinar a instauração de procedimento sancionatório, sem prejuízo de concluir pela manutenção ou pela rescisão do Acordo.

Subcláusula Décima Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor deste Acordo deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Ao término da vigência do presente Acordo, a **FUC-ICDF** deverá prestar contas pelos serviços prestados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, a fim de demonstrar ao gestor do Acordo que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas final, a **FUC-ICDF** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Subcláusula Segunda. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quarta. As informações de que trata a Subcláusula Terceira serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos nos planos de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, na qualidade de gestora do Acordo deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas nos planos de Trabalho, e considerará:

- I. o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III. o Relatório de visita técnica ***in loco***, quando houver; e
- IV. o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas nos planos de trabalho, o gestor do Acordo, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Terceira.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Quinta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas nos planos de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor do Acordo, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **FUC-ICDF** para que apresente Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **FUC-ICDF**.

Subcláusula Oitava. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos nos planos de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Nona. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas nos planos de trabalho.

Subcláusula Décima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Primeira. A **FUC-ICDF** será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Segunda. Exaurida a fase recursal, o gestor do Acordo deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **FUC-ICDF** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor do Acordo deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata o inciso II da Subcláusula Décima Primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

Subcláusula Décima Quinta. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo de análise da prestação de contas final pelo gestor do Acordo será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Oitava. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Sétima e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a **FUC-ICDF** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Décima Nona. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Sétima, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do gestor do Acordo, sem que se constate dolo da **FUC-ICDF** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima. A FUC-ICDF deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com os planos de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a FUC-ICDF as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que o FUC-ICDF resarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela FUC-ICDF no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a FUC-ICDF deverá ser inscrito,

cumulativamente, como inadimplente no SIAFI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As alterações nos planos de trabalho poderão ocorrer anualmente, mediante apostila, para atualização de valores, metas e outras necessidades que reclamem melhor desempenho do serviço, desde que não contrarie os termos do presente Acordo de Cooperação, como previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, que ficam responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado, em todo caso, o interesse público;

II. **rescindido**, assegurada a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos patrimoniais compartilhados em desacordo com os planos de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Subcláusula única. No caso de desfazimento do ajuste, seja por denúncia seja por rescisão, os PARTÍCIPES, de comum acordo, adotarão todas as medidas necessárias para que não haja a solução de continuidade dos serviços, providenciando inclusive a reversão dos recursos patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário

Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014, a ser realizado pelo Ministério da Defesa e pelo Governo do Distrito Federal.

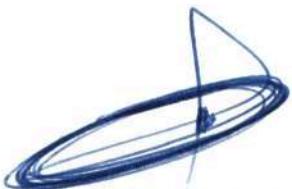
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

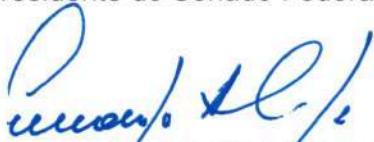
Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

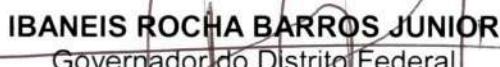
Brasília, 2 de maio de 2019.



DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal



FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal



MARNE DE FREITAS GOMES
Diretor-Presidente da FUC/ICDF



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



RULYUTAKA MATSUDA

Comandante Logístico do
Hospital das Forças Armadas

TESTEMUNHAS:



ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal



SÉRGIO S. C. DE ALMEIDA

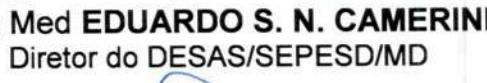
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados



Gen Ex PAULO HUMBERTO C. DE

OLIVEIRA

Secretário da SEPESD/MD



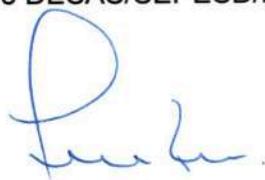
Brig Med EDUARDO S. N. CAMERINI

Diretor do DESAS/SEPESD/MD



OSNEI OKUMOTO

Secretário de Saúde do Distrito Federal



JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário Executivo do Ministério da Saúde



NÚBIA WELERSON VIEIRA

Superintendente do ICDF

